

5º CONGRESSO BRASILEIRO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EM PETRÓLEO E GÁS



TÍTULO DO TRABALHO:

Aspectos jurídicos relativos à importação dos biocombustíveis brasileiros e as barreiras não-alfandegárias: um enfoque sobre o etanol

AUTORES:

Hellen Priscilla Marinho Cavalcante

INSTITUIÇÃO:

Universidade Federal do Rio Grande do Norte

Este Trabalho foi preparado para apresentação no 5º Congresso Brasileiro de Pesquisa e Desenvolvimento em Petróleo e Gás- 5º PDPETRO, realizado pela a Associação Brasileira de P&D em Petróleo e Gás-ABPG, no período de 15 a 22 de outubro de 2009, em Fortaleza-CE. Esse Trabalho foi selecionado pelo Comitê Científico do evento para apresentação, seguindo as informações contidas no documento submetido pelo(s) autor(es). O conteúdo do Trabalho, como apresentado, não foi

5º CONGRESSO BRASILEIRO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EM PETRÓLEO E GÁS

revisado pela ABPG. Os organizadores não irão traduzir ou corrigir os textos recebidos. O material conforme, apresentado, não necessariamente reflete as opiniões da Associação Brasileira de P&D em Petróleo e Gás. O(s) autor(es) tem conhecimento e aprovação de que este Trabalho seja publicado nos Anais do 5ºPDPEURO.

ASPECTOS JURÍDICOS RELATIVOS À IMPORTAÇÃO DOS BIOCOMBUSTÍVEIS BRASILEIROS E AS BARREIRAS NÃO- ALFANDEGÁRIAS: UM ENFOQUE SOBRE O ETANOL

Abstract

In recent times, it has been noticed an increasing demand for biofuels, at the same time that countries, in general, have been making efforts in order to produce themselves those fuels or, as an alternative, import them from those who already do. This fact derives, above all, from the gradual global environmental awareness, considering the great harm that fossil fuels, including oil, cause to the environment. Moreover, it is important to emphasize that researches in this field show that such natural resources will cease to exist in a few years, since they are not renewable energy sources, which encourages even more investments in those less aggressive to the environment, such as biofuels. In addition, the price of oil suffers recurrent fluctuations in the market, causing instability to the stock exchanges around the globe and losses to economies, which multiplies the interest of investors by biofuels. In this scenario, Brazil is considered to be a country with real conditions to meet the imminent needs and assume a position of global leadership. Due to the current technologies available, sugarcane is presented as the most efficient and economically favorable material for the production of biofuels, such as ethanol. As the world's largest producer of cane and owner of a large territorial area for its cultivation, besides being the second largest world exporter of ethanol, Brazil has an advantage in comparison with other countries. Although the region of São Paulo's state is responsible for most of the entire national production of alcohol from sugarcane, its cultivation has spread to other areas, such as the Northeast and Central-west, especially the state of Goiás, and in the South, with the predominance of the state of Paraná. Also, the acceptance of ethanol has been growing over the years, which can be observed through the number of *flex fuel* cars, that is, those models developed for supply of gasoline, ethanol or a mixture of both, which collaborates on the sustainable development. Nevertheless, despite the high potential of the production of Brazilian ethanol, Brazil has still insufficient regulation concerning this fuel and aspects involving its production and distribution, in contrast to the biodiesel, which is already regulated in laws and norms in the Brazilian legal system. Furthermore, there are protectionist measures applied by other countries, which impose difficulties for the Brazilian exports of such fuel, enhancing the trade and tariff barriers. Also, according to a scenario outlined by experts in the last *Rio Oil & Gas Conference*, held in 2008, those measures retard the rise of Brazil in the market of biofuels, creating difficulties for a larger domestic production and generating money losses to the country. Finally, it is undeniable that the imposition of such barriers to ethanol causes a decrease in investments in the sector of biofuels, which undermines the Brazilian socioeconomic development and induces damage to the environment in general.

Keywords: Renewable Energies; Biofuels; Ethanol; Importation.

Field: Regulation, Law, Management and Quality.

Subfield: Law.

Introdução

O presente tema envolvendo biocombustíveis e barreiras protecionistas foi escolhido levando-se em consideração a contemporaneidade do assunto, sendo presença constante em jornais e noticiários. Questões envolvendo energia vêm ao longo dos anos ocupando cada vez mais as páginas

de destaque de publicações ao redor do mundo, o que demonstra a preocupação da sociedade com um desenvolvimento sustentável que garanta qualidade de vida e harmonia para as gerações futuras.

O fim da produção de energia derivada do petróleo, gás natural e demais combustíveis fósseis deixou de ser algo fictício e torna-se cada vez mais notório, alterando a consciência mundial a respeito da busca por fontes alternativas energéticas menos agressivas ao meio ambiente. Somado a isso, têm-se as recorrentes oscilações de preços do barril de petróleo, causando temor às bolsas de valores ao redor do globo, acarretando diversos prejuízos às economias, o que eleva o interesse de alguns investidores pelo fomento aos biocombustíveis.

Contudo, ao infligir-se barreiras comerciais e tarifárias aos países produtores de biocombustíveis, como o Brasil, inibe-se o investimento nesse setor, comprometendo a sua produção, visto que não há meios de garantir que haverá mercado consumidor para tais produtos. No caso brasileiro de produção, segundo dados do governo federal, a área que é utilizada para os biocombustíveis ainda é pequena, se comparada a de países como os Estados Unidos, porém o país é o maior produtor mundial de cana-de-açúcar, o que eleva suas chances de se tornar um ícone no setor referido, caso os investimentos efetivamente sejam suficientes.

Metodologia

No tocante à metodologia utilizada para o desenvolvimento do trabalho, o método empregado foi o indutivo, baseando-se em uma coleta de dados previamente dispostos. Procurou-se fundamentação no Direito Ambiental e Internacional, com base principalmente nos princípios do Direito Econômico, além de ter sido empreendida busca na documentação oficial, tais como leis e resoluções, com o fito de facilitar a compreensão da matéria pesquisada. Realizou-se também a análise de fontes secundárias, como revistas, periódicos, jornais e artigos científicos.

Resultados e Discussão

Pesquisas demonstram que o incentivo e as resoluções sobre tributação energética da União Européia (UE) facultaram uma significativa flexibilidade à criação de vantagens tributárias para os biocombustíveis ali produzidos, mas também estabeleceram a exigência da apresentação de relatórios, envolvendo monitoramento constante, desde o cultivo da matéria-prima até a produção e subsequente uso do biocombustível em seus respectivos mercados de atuação. O que ocorre na prática, todavia, é que alguns países concedem enormes benefícios tributários aos biocombustíveis produzidos em seus territórios, o que termina por inibir a importação daqueles provenientes de outros países. Além disso, a UE e os Estados Unidos vêm adotando determinadas especificações técnicas para a entrada do etanol brasileiro e outros biocombustíveis nos países do bloco, dificultando a exportação, o que representa um revés para a indústria energética nacional.

Ademais, cabe enfatizar que a produção e utilização dos biocombustíveis acarretam inúmeros benefícios, uma vez que ajuda a combater os impactos das mudanças climáticas, gera empregos e renda, promove a autonomia energética e reduz as importações, ao mesmo tempo em que os excedentes exportáveis são produzidos. Destaca-se ainda a forte redução nas emissões de gases causadores de efeito estufa e as dezenas de milhões de toneladas em emissões de CO₂ evitadas nos últimos anos no Brasil com o uso dos referidos combustíveis renováveis, demonstrando, desse modo, que as barreiras protecionistas impostas aos nossos biocombustíveis devem ser suplantadas.

Conclusões

Constatou-se que os trabalhos da doutrina nacional são escassos especificamente quanto à questão das barreiras não alfandegárias impostas aos biocombustíveis brasileiros. Verificou-se que, atualmente, boa parte das informações a esse respeito são provenientes do próprio governo brasileiro e seus órgãos ou de agências e organizações internacionais especializadas, como a Organização das Nações Unidas para a Agricultura e a Alimentação (FAO), a Agência Internacional de Energia (AIE) e a Comissão da União Européia, além de dados fornecidos por estudiosos internacionais e organizações não-governamentais (ONGs) que realizam pesquisas sobre o assunto.

No entanto, quando nos reportamos à doutrina nacional, a autora Sílvia Menicucci de Oliveira traz, em seu livro intitulado *Barreiras não-tarifárias no comércio internacional e direito ao desenvolvimento*, uma análise abrangente e atual acerca das medidas protecionistas adotadas por certos países no âmbito comercial, as quais dificultam a exportação de diversos produtos por outras nações, notadamente aquelas menos desenvolvidas. Tais atitudes findam comprometendo não somente as relações comerciais em escala internacional, como também acarretam prejuízos ao desenvolvimento socioeconômico das mencionadas nações, impossibilitando-lhes de concorrer em igualdade com os demais.

Ainda nesse sentido, pesquisas realizadas na Universidade de Brasília (UnB) apontam que o avanço observado na tecnologia dos biocombustíveis em países da União Européia, por exemplo, ocasionam a imposição de barreiras não-tarifárias à entrada da nossa produção naqueles territórios, principalmente em relação ao etanol. É o que ocorre com a graduação alcoólica do etanol brasileiro, que é 99,3%, enquanto na Europa a exigida é de 99,8%, o que se constitui uma diferença tecnológica substancial.

Outrossim, a UE, em 1997, incorporou à sua legislação o objetivo de aumentar a produção e o uso de energia renovável a um mínimo de 12% do total do consumo doméstico de energia até o ano de 2012, sendo a quantidade de biocombustíveis da ordem de 5,75%. Em maio de 2003, entrou em vigor a resolução européia para a promoção de biocombustíveis, contendo um plano de ação que prescrevia uma proporção mínima de desses combustíveis para cada um dos países membros, de acordo com sua parcela no mercado.

Em outubro do mesmo ano, a resolução sobre a tributação energética passou a vigorar entre os membros da UE, contendo em seu bojo a base legal para a definição de legislação e de regulamentos nacionais sobre as vantagens tributárias dos biocombustíveis. Tal documento possibilita aos países membros o direito de aplicar isenções tributárias ou taxas tributárias reduzidas sobre a produção e uso de biocombustíveis, devendo relatar tais níveis praticados à Comissão da UE anualmente.

Entretanto, como já mencionado em linhas anteriores, tais resoluções impossibilitam uma concorrência leal entre o Brasil e tais países no que tange o mercado de biocombustíveis, em especial o etanol, uma vez que tais medidas favorecem em grande parte os países que as produzem, causando instabilidade nas relações comerciais. Por conseguinte, o Brasil pleiteia perante a Organização Mundial do Comércio (OMC) a inclusão dos biocombustíveis na categoria de “bens ambientais”, o que acabaria por reduzir ou mesmo eliminar as tarifas impostas, como parte de um pacto comercial global.

Agradecimentos

Ao Professor Yanko Marcius de Alencar Xavier e à professora Patrícia Borba Vilar Guimarães, por todo o ensino e apoio dado dentro do PRH-36.

Referências Bibliográficas

- BARRAL, Welber. *O Brasil e a OMC*. 2. ed. Curitiba: Juruá, 2002.
- BERMANN, Célio. *As novas energias no Brasil – Dilemas da inclusão social e programas de Governo*. Rio de Janeiro: FASE, 2007.
- _____. *Energia no Brasil: para quê? Para quem? Crise e Alternativas para um país sustentável*. São Paulo: FASE, 2001.
- COSTA, Ricardo Cunha da; PRATES, Cláudia Pimentel. *O papel das fontes renováveis de energia no desenvolvimento do setor energético e barreiras à sua penetração no mercado*. Brasil: BNDES, 2005. Disponível em: <www.bndes.gov.br/conhecimento/bnset/set2102.pdf>. Acesso: 23 set. 2008.
- CUNHA, Sheyla Yusk. *O regime tributário aplicado à indústria brasileiro do biodiesel*. Natal: UFRN, 2007.
- GERPEN, Jon Van (et al.). *Manual de Biodiesel*. Trad. de Luiz Pereira Ramos. São Paulo: Edgard Blücher, 2006.
- GÓMEZ, Carmen Navarro. La política ambiental de la Unión Europea. In: *Integração e Ampliação da União Européia*. Del Pozo, Carlos Francisco Molina (coord.). Curitiba: Juruá, 2003.
- LAVIELLE, Jean-Marc. O Direito Internacional do Meio Ambiente: quais possibilidades para Resistir e Construir? In: _____. Del Pozo, Carlos Francisco Molina (coord.). Curitiba: Juruá, 2003.
- MARINS, James. *Tributação e meio ambiente*. 1. ed. Vol. 2. Curitiba: Juruá, 2003.
- OLIVEIRA, Sílvia Menicucci. *Barreiras não-tarifárias no comércio internacional e direito ao desenvolvimento*. Rio de Janeiro: Renovar, 2005.
- SILVA, Américo Luís Martins da. *Direito do meio ambiente e dos recursos naturais*. vol. 1. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004.
- TAVARES, André Ramos. *Direito Constitucional Econômico*. 2. ed. São Paulo: Método, 2006.
- VARELLA, Marcelo Dias. *Direito internacional econômico ambiental*. Belo Horizonte: Del Rey, 2003.
- WINTER, Gerd. A Natureza Jurídica dos Princípios Ambientais em Direito Internacional, Direito da Comunidade Européia e Direito Nacional. In: *Desafio do Direito Ambiental no Século XXI*. São Paulo: Malheiros, 2005.